

Local de fim: ENTR RN-203(B) (CERRO CORÁ)
 Km inicial: 131,6
 Km final: 134,9
 Extensão: 3,3 km
 Superfície: PLA
 Estadual coincidente: RNT-042
 Superfície est. Coincidente: PAV
 Código: 104BRN0130
 Local de início: ENTR RN-203(B) (CERRO CORÁ)
 Local de fim: ENTR RN-087
 Km inicial: 134,9
 Km final: 138,1
 Extensão: 3,2 km
 Superfície: PLA
 Estadual coincidente: RNT-042
 Superfície est. Coincidente: PAV
 Código: 104BRN0140
 Local de início: ENTR RN-087
 Local de fim: ENTR BR-226(A) (P/CURRAIS NOVOS)
 Km inicial: 138,1
 Km final: 159,6
 Extensão: 21,5 km
 Superfície: PLA
 Estadual coincidente: RNT-042
 Superfície est. Coincidente: PAV
 Código: 104BRN0155
 Local de início: ENTR BR-226(B)
 Local de fim: CAMPO REDONDO
 Km inicial: 186,3
 Km final: 189,4
 Extensão: 3,1 km
 Superfície: PLA
 Estadual coincidente: RNT-104
 Superfície est. Coincidente: PAV
 Código: 104BRN0160
 Local de início: CAMPO REDONDO
 Local de fim: ENTR RN-023(A) (CORONEL EZEQUIEL)
 Km inicial: 189,4
 Km final: 208,6
 Extensão: 19,2 km
 Superfície: PLA
 Estadual coincidente: RNT-104
 Superfície est. Coincidente: LEN
 Código: 104BRN0165
 Local de início: ENTR RN-023(A) (CORONEL EZEQUIEL)
 Local de fim: ENTR RN-023(B)
 Km inicial: 208,6
 Km final: 214,9
 Extensão: 2,1 km
 Superfície: PLA
 Estadual coincidente: RNT-023
 Superfície est. Coincidente: PAV
 Código: 104BRN0170
 Local de início: P/ JACANÃ
 Local de fim: ENTR RN-023(B) (DIV RN/PB)
 Km inicial: 214,9
 Km final: 215,7
 Extensão: 0,8 km
 Superfície: PLA
 Estadual coincidente: RNT-023
 Superfície est. Coincidente: PAV30
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019 (*)

Propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCCP), no uso de suas atribuições legais e diante da imperiosidade do Colegiado participar na elaboração de planos nacionais de desenvolvimento, sugerindo as metas e prioridades da Política Criminal e Penitenciária, nos termos do art. 61, I e 64, I e II da Lei n. 7.210/1984 e;

CONSIDERANDO que a Lei de Execução Penal alvitra em seu primeiro artigo como objetivo da pena, a efetivação das disposições de sentença ou decisão criminal, bem como proporcionar condições para a harmônica integração social;

CONSIDERANDO que o art. 4º do mesmo diploma legal preceitua que o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de Execução da Pena e da Medida de Segurança;

CONSIDERANDO que a metodologia APAC se consolidou como importante ferramenta para humanizar o sistema de execução penal de forma a contribuir para a construção da paz social, desenvolvendo, com excelência, atividades que contemplam o Programa Começar de Novo, criado pela Resolução 96, de 27 de outubro de 2009, do CNJ.

CONSIDERANDO que o legislador pautou o Conselho da Comunidade (arts. 80 e 81 da LEP) dentre os órgãos da Execução Penal, e o CNPCP tratou da questão nas Resoluções nº 02, de 30 de março de 1999 (regras para a organização dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal), Resolução nº 04, de 30 de setembro de 2002 (Dispõe sobre a atribuição dos Conselhos Penitenciários acerca da fiscalização das Centrais de Penas Alternativas), Resolução nº 10, de 08 de novembro de 2004 (organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal), Resolução nº 11, de 18 de Dezembro de 2009 (propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da atuação dos Conselhos Penitenciários Estaduais, dos Patronatos e dos Conselhos da Comunidade);

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal (LEP), em seu art. 10 e seguintes, estabelece uma série de medidas assistenciais e nesse sentido seguem as Resoluções do CNPCP de nº 4, de 5 de outubro de 2017 (Padrões Mínimos para a Assistência Material do Estado), Resolução nº 4, de 18 de Julho de 2014 (Diretrizes Básicas para Atenção Integral à Saúde), Resolução nº 3, de 05 de outubro de 2017 (alimentação e nutrição às pessoas privadas de liberdade e aos trabalhadores no sistema prisional), Resolução nº 3, de 11 de março de 2009 (Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação) e Resolução nº 8, de 09 de novembro de 2011 (Assistência Religiosa);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNPCP de nº 16, de 17 de dezembro de 2003, art. 2º, VI (Diretrizes Básicas de Política Criminal), Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994 (Regras Mínimas para o Tratamento do preso no Brasil);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 79/94, autoriza em seu art. 3º-B a transferência de recursos do Funpen à organização da sociedade civil que administre estabelecimento penal destinado a receber condenados a pena privativa de liberdade, observadas as vedações estabelecidas na legislação correlata e o atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a V.

CONSIDERANDO que a metodologia APAC, desde 1986, é reconhecida pela Prison Fellowship International, organização não governamental que atua como órgão consultivo da Organização das Nações Unidas (ONU) em assuntos penitenciários, como uma alternativa para humanizar a execução penal e o tratamento penitenciário.

CONSIDERANDO a notória experiência do Método APAC há mais de 40 anos no sistema penitenciário de diversos Estados da Federação;

CONSIDERANDO a existência de análise deliberatória pretérita, promovida por este CNPCP, nos autos do processo eletrônico SEI nº 08001.002171/2017-21, no qual o ex-conselheiro Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence, assim se manifesta:

"Portanto, por tudo que se sabe sobre as APACS e documentos que instruem este procedimento, é mais do que intuitivo, e sim real, que o referido método para ser eficazmente aplicado, não depende da tradicional arquitetura de presídios descrita na Resolução n. 09/2011 do CNPCP, mas ao contrário, em grande parte a repele totalmente.

Por isso, o projeto apresentado pelo proponente, com as retificações já efetivadas e demais fundamentações trazidas, merece aprovação no estado em que se encontra, com as ressalvas apontadas pelo DEPEN com relação apenas sobre a necessidade de apresentação do projeto elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade, desempenho e sustentabilidade, pertinentes ao caso específico.

Ressalvando, ainda, como bem indicado na Nota Técnica do DEPEN, sobre a necessidade de construção de cela destinada a Pessoa com Deficiência (PCD e PNE), bem como sanitários e demais requisitos de acessibilidade." (Despacho nº 178/2018/CNPCCP/DEPEN -5947996), resolve:

Art. 1º. Propor como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da atuação do Método APAC por meio de ações do Poder Público em parceria com entes privados, sem fins lucrativos, visando o aperfeiçoamento da humanização na Execução Penal.

Art. 2º. Recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que, na aplicação dos recursos do FUNPEN, proporcione meios de apoio financeiro para os projetos de construção, reforma, aparelhamento e aprimoramento de serviços penais dos Centros de Reintegração Social, administrados por organizações da sociedade civil que adotem o método apaqueano.

Art. 3º. Recomendar ao DEPEN que promova a análise e verificação dos projetos arquitetônicos dos Centros de Reintegração Social em relação às Diretrizes para arquitetura prisional, com base nas especificidades dos procedimentos e rotinas da metodologia apaquiana, as quais não encontram compatibilidade com as diretrizes de arquitetura prisional convencional, estabelecidas por Resoluções da lavra deste CNPCP.

Art. 4º. Recomendar que a apreciação técnica seja intruída pela verificação quanto aos seguintes requisitos:

I - Apresentação do projeto elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade, desempenho e sustentabilidade, pertinentes ao caso específico.

II - A existência de cela destinada a Pessoa com Deficiência (PCD e PNE), bem como sanitários e demais requisitos de acessibilidade.

III - A existência de espaços destinados à prestação integral das assistências estabelecidas na Lei de Execução Penal

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR BORTOLOTTO
 Relator

CESAR MECCHI MORALES
 Presidente do Conselho

ANEXO

ESPECIFICIDADES E ROTINAS DO MÉTODO APAC

O planejamento e a utilização dos espaços físicos dos estabelecimentos penais devem corresponder às reais necessidades de seus usuários. Nesse contexto, considerando o objeto da Resolução nº 03/2019[1], cabem algumas considerações sobre os procedimentos e rotinas da metodologia apaquiana e sua relação com a estrutura arquitetônica dos Centros de Reintegração Social[2].

O sistema carcerário convencional tem como necessidade relevante a permanente vigilância sobre a pessoa presa, com o intuito de prevenir os riscos de fuga, de agressões entre presos ou destes em relação aos servidores. Daí a necessidade um modelo arquitetônico que considere vários espaços segregados e com funções claramente delimitadas, nos quais o acesso é controlado, o que facilita a custódia do preso e a prestação das assistências previstas na Lei de Execuções Penais.

Nos Centros de Reintegração Social APAC, a metodologia recomenda, a partir de valores estruturantes, que haja a integração entre as pessoas, o fomento das oportunidades de convívio, a solidariedade e a autoresponsabilização progressiva dos recuperandos, que executam múltiplas funções. Consequentemente, os espaços físicos nas APACS precisam ser multifuncionais, para que sejam contempladas as necessidades específicas relacionadas à aplicação da metodologia, que estabelece uma rotina bastante diferente daquela existente no modelo convencional.

Ampara este entendimento a Resolução nº 3, de 13 de setembro de 2019 (10811012), que propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC, viabilizando a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional na construção, reforma, aparelhamento e aprimoramento de serviços penais dos Centros de Reintegração Social administrados por organizações da sociedade civil que adotem o método apaqueano.

O artigo 3º da referida Resolução[3] recomenda ao Departamento Penitenciário Nacional que promova a análise e verificação dos projetos dos Centros de Reintegração Social, em relação às Diretrizes para arquitetura prisional, com base nas especificidades dos procedimentos e rotinas da metodologia apaquiana, que não se compatibilizam com as diretrizes de arquitetura prisional convencional, estabelecidas por Resoluções da lavra deste Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O Ato Normativo em menção[4] ainda recomenda ao DEPEN que a apreciação técnica dos projetos arquitetônicos recaia sobre:

a existência de projeto que respeite os parâmetros de acessibilidade, desempenho e sustentabilidade pertinentes ao caso específico, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

a existência de cela acessível para Pessoa com Deficiência;

a existência de espaços destinados à prestação integral das assistências estabelecidas na Lei de Execução Penal.

Entre as justificativas que precedem as disposições da norma resolutive em questão, merece destaque o último "considerando" apresentado, o qual faz referência à análise deliberatória pretérita, promovida pelo CNPCP, nos autos do processo eletrônico SEI nº 08001.002171/2017-21, no qual o ex-conselheiro, Desembargador Ruy Celso Barbosa Florence, assim se manifesta: "Portanto, por tudo que se sabe sobre as APACS e documentos que instruem este procedimento, é mais do que intuitivo, e sim real, que o referido método para ser eficazmente aplicado, não depende da tradicional arquitetura de presídios descrita na Resolução n. 09/2011 do CNPCP, mas ao contrário, em grande parte a repele totalmente.



Observados os contornos estabelecidos pela Resolução nº 03/2019, a compreensão sobre as rotinas específicas do método APAC torna-se imprescindível para proporcionar maior segurança na apreciação técnica de projetos para construção de Centros de Reintegração Social destinados à aplicação da metodologia apaqueana.

O método APAC tem como elemento importante o auxílio mútuo entre os recuperandos, fator que contribui para que as rotinas diárias em um Centro de Reintegração Social sejam desenvolvidas a contento. O Conselho de Sinceridade e Solidariedade, formado exclusivamente por recuperandos, é responsável pela execução das tarefas relacionadas à organização, limpeza e demais movimentações internas para atendimentos nos diversos regimes de execução da pena, funcionando como órgão auxiliar da administração de uma APAC[5].

Nas APACs é permitido o livre trânsito dos recuperandos nas dependências do regime em que cumprem pena, inclusive nos horários de utilização do pátio de sol, o que viabiliza uma utilização mais simplificada e racional da estrutura disponível. Os alojamentos são utilizados apenas para o recolhimento noturno, depois de concluída a atividade diária, que se estende das 6h às 22h.

As rotinas nas APCs dispensam a necessidade de escolta ou condução interna para a realização de atendimentos. O recuperando permanece no ambiente em que está desenvolvendo a atividade diária programada até que seja chamado por um membro do Conselho de Sinceridade e Solidariedade para que se dirija ao ambiente em que o atendimento será prestado, o que torna desnecessária a existência de algumas estruturas como salas de espera, por exemplo.

Nos Centros de Reintegração Social em operação, as assistências previstas na Lei de Execução Penal são integralmente prestadas com a utilização de espaços multiuso, previamente preparados conforme a demanda cotidiana. As rotinas são programadas de forma a viabilizar o acesso pleno do recuperando a todas as formas de assistência, principal foco de atuação das APACs. Diversamente do modelo convencional, a existência de alguns ambientes específicos para prestação das assistências nos Centros de Reintegração Social, consideradas as especificidades da metodologia, encareceria o modelo e poderia resultar em subutilização.

Os espaços destinados à convivência coletiva e banho de sol são áreas integradas à estrutura preditiva do Centro de Reintegração Social, permitindo aos recuperandos o acesso às demais áreas comuns e a seus alojamentos.

Outrossim, a estrutura física mais simples existente nas APACs repercute no quesito economicidade sem que haja prejuízo à eficiência, como demonstra a experiência prática nos Centros de Reintegração Social em funcionamento há bastante tempo.

Estas informações são relevantes para a compreensão sobre a viabilidade técnica de um modelo mais simplificado para os Centros de Reintegração Social APAC, com estruturas preditivas adaptadas às especificidades dos procedimentos e rotinas da metodologia apaqueana.

A Portaria nº 432 GAB-DEPEN, de 17 de novembro do corrente ano, tornou públicos os procedimentos, critérios e prioridades para concessão de financiamento, no âmbito do Projeto Piloto Recessionaliza, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, para a construção de Centros de Reintegração Social em quatro Unidades Federativas, com as quais serão firmados convênios.

A indicação da metodologia APAC como Diretriz de Política Penitenciária foi precedida de visitas técnicas e estudos realizados pela equipe da Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais do DEPEN, que resultou na elaboração de relatório sobre o tema, onde constam, dentre outras, informações sobre a rotina dos Centros de Reintegração Social visitados e sua relação com a estrutura material, no aspecto funcionalidade [6].

Consideradas tais premissas, busca o presente oferecer subsídios e orientações sobre as especificidades que caracterizam a estrutura dos Centros de Reintegração Social geridos pelo Método APAC, objetivando viabilizar análise técnica dos projetos apresentados ao DEPEN de forma harmonizada com as rotinas da metodologia apaqueana, respeitado o balizamento normativo trazido pela Resolução 03/2019-CNCP.

PARÂMETROS ESPECÍFICOS RELACIONADOS À ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS ARQUITETÔNICOS DOS CENTROS DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL - MÉTODO APAC

Recomenda-se que a apreciação técnica realizada pelo DEPEN em relação ao projeto arquitetônico apresentado em conformidade com o disposto no inciso I do artigo 4º da Resolução 03/2019 considere, dentre outras, as especificidades e rotinas referentes ao método APAC mencionadas no item 1 do presente anexo.

Recomenda-se, quanto à existência de cela destinada à Pessoa com Deficiência (PCD e PNE), que a apreciação técnica a ser realizada pelo DEPEN contemple as seguintes especificidades:

Os alojamentos destinados à Pessoa com Deficiência (PCD e PNE) nos Centros de Reintegração Social não são de uso exclusivo, podendo abrigar, simultaneamente, pessoas sem necessidades especiais, proporcionando a efetivação do preceito do cuidado recíproco previsto na metodologia apaqueana;

Os espaços em referência devem observar as normas de acessibilidade elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Recomenda-se, quanto aos espaços destinados à prestação integral das assistências previstas na Lei de Execução Penal, que a apreciação técnica a ser realizada pelo DEPEN considere as seguintes especificidades:

Ambientes multiuso poderão ser destinados à prestação integral das assistências estabelecidas na Lei de Execução Penal em conformidade com a metodologia APAC, viabilizando a racionalização do uso dos espaços físicos dos Centros de Reintegração Social e a redução dos custos de construção e manutenção;

O projeto encaminhado ao DEPEN conterá a justificativa do proponente sobre a viabilidade da prestação integral das assistências previstas na Lei de Execução Penal nos ambientes de uso múltiplo nele previstos, de acordo com as especificidades da metodologia APAC.

[1] Propõe como Diretriz de Política Penitenciária o fortalecimento da participação da sociedade civil na Execução Penal através do Método APAC.

[2] Estabelecimentos penais que abrigam pessoas que cumprem pena inseridos no método APAC.

[3] Art. 3º. Recomendar ao DEPEN que promova a análise e verificação dos projetos arquitetônicos dos Centros de Reintegração Social em relação às Diretrizes para arquitetura prisional, com base nas especificidades dos procedimentos e rotinas da metodologia apaqueana, as quais não encontram compatibilidade com as diretrizes de arquitetura prisional convencional, estabelecidas por Resoluções da lavra deste CNCP.

[4] Art. 4º. Recomendar que a apreciação técnica seja instruída pela verificação quanto aos seguintes requisitos:

I - Apresentação do projeto elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade, desempenho e sustentabilidade, pertinentes ao caso específico.

II - A existência de cela destinada a Pessoa com Deficiência (PCD e PNE), bem como sanitários e demais requisitos de acessibilidade.

III - A existência de espaços destinados à prestação integral das assistências estabelecidas na Lei de Execução Penal.

[5] Elemento do método APAC - Recuperando ajudando recuperando.

[6] SEI/MJ 8674099 (08016.007179/2019-87) e SEI/MJ 8757579 (08016.007946/2019-58).

(*) Republicado para atualização do original publicado no D.O.U. de 18 de setembro de 2019, seção 1, n. 181, página 51, para inserir o anexo desta resolução.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DIRETORIA DE OPERAÇÕES

PORTARIA DIOP Nº 203, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Credencia a Empresa NACIONAL ESCOLTA EIRELI-ME para a Execução dos Serviços de Escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, e suas alterações; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08658.062711/2020-15, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa NACIONAL ESCOLTA EIRELI-ME, sob a credencial nº 402, inscrita no CNPJ nº 24.555.343/0001-80, estabelecida na Rua Panorama, Lote 0026 - QD. 0001, Jardim Santo Afonso, CEP: 07215-150, Guarulhos/SP, para a Execução dos Serviços Especializados de Escolta Própria e de Terceiros aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

PORTARIA DIOP Nº 4, DE 5 DE JANEIRO DE 2021

Descredencia a empresa TRANS TEIXEIRA SERVIÇOS DE ESCOLTA E TRANSPORTES LTDA, prestadora dos serviços de execução de escolta.

O DIRETOR DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, publicado na seção 1 - Extra, de 02 de janeiro de 2019, do Diário Oficial da União, e suas alterações; Em observância ao disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 102, de 10 de maio de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e tendo em vista o disposto no processo nº 08654.003562/2010-11, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa TRANS TEIXEIRA SERVIÇOS DE ESCOLTA E TRANSPORTES LTDA, credencial nº 230, inscrita no CNPJ nº 10.630.573/0001-52, estabelecida na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, 3995 - Loja 27, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.040-000, da execução dos serviços especializados de escolta aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos em 1 de fevereiro de 2021.

FABIO ELISSANDRO CASSIMIRO RAMOS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 5 DE JANEIRO DE 2021

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral - Substituto, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0411/2020 de 30/12/2020, 0412/2020 de 30/12/2020, 0413/2020 de 31/12/2020, 0414/2020 de 31/12/2020 e 0001/2021 de 04/01/2021, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039018639202020 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FENG ZHANG Data Nascimento: 21/03/1973 Passaporte: PE1083104 País: CHINA Mãe: ZHENGE FENG Pai: YING ZHANG;

Processo: 47039018808202021 Requerente: JIN CHI COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUGUI SHE Data Nascimento: 13/07/1969 Passaporte: E92204774 País: CHINA Mãe: YAMEI GUO Pai: JINKUN SHE;

Processo: 470390192220202084 Requerente: ALLETTARE MOVEIS E DECORACAO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anthony Martin Bermudez Data Nascimento: 29/05/1958 Passaporte: TB628541 País: TRINIDAD E TOBAGO Mãe: Doreen Esme Whitney Pai: José Vicente Bermudez;

Processo: 47039019235202053 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KIMIHIRO MATSUMOTO Data Nascimento: 20/02/1986 Passaporte: TR9006716 País: JAPÃO Mãe: Etsuko Matsumoto Pai: Yukuo Matsumoto;

Processo: 47039019349202001 Requerente: H BREMER & FILHOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHAN ANDRES ALZATE VALENCIA Data Nascimento: 22/01/1989 Passaporte: AW829514 País: COLÔMBIA Mãe: MARÍA AMPARO VALENCIA DE ALZATE Pai: MARIO ANTONIO ALZATE ALZATE;

Processo: 47039019471202070 Requerente: TECHNOSERVICE BRASIL MONTAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NARAE KIM Data Nascimento: 22/01/1985 Passaporte: M20888338 País: CORÉIA DO SUL Mãe: GYEONGI PARK Pai: YOUNG CHUL KIM;

Processo: 47039019505202026 Requerente: SEPACO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUANGYI ZHOU Data Nascimento: 10/10/1986 Passaporte: EB 9342802 País: CHINA Mãe: AIZHEN WANG Pai: CHANGMIN ZHOU;

Processo: 47039019556202058 Requerente: MAGO INFO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHANSHAN YANG Data Nascimento: 08/08/1996 Passaporte: E72214737 País: CHINA Mãe: JIANFEN LIU Pai: MINER YANG;

Processo: 47039019867202017 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BIN DUAN Data Nascimento: 25/09/1986 Passaporte: G55831151 País: CHINA Mãe: GUIRU WANG Pai: JINAN DUAN;

Processo: 47039019896202089 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGELA PATRICIA CORSO GARZON Data Nascimento: 23/05/1989 Passaporte: AR978811 País: COLÔMBIA Mãe: Luz Marina Garzon Pai: Mesias Corso Tarazona;

Processo: 47039019921202024 Requerente: NORAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SYLVIE TRUONG Data Nascimento: 27/09/1979 Passaporte: 13C179527 País: FRANÇA Mãe: Lao Lai Pai: Dai Truong; e

Processo: 47039020021202020 Requerente: TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUCOES, S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gonçalo Nuno Pires Marçal Data Nascimento: 21/06/1979 Passaporte: C931559 País: PORTUGAL Mãe: Maria Luísa Pires Veiga Pai: Fernando da Cruz Marçal.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039018066202034 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: Emil Nemeč Data Nascimento: 24/10/1980 Passaporte: 40405690 País: REPÚBLICA TCHÉCA;

Processo: 47039018619202059 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kevin Gaetan Gaudry Data Nascimento: 29/06/1990 Passaporte: 17FV21150 País: FRANÇA;

